



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

LEI Nº 1.291, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 6º - Revoga as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 de Agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, atendendo a previsão legal contida na Constituição Federal, será fixado no valor de R\$ 4.928,77 (Quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo único. - O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa convincente ou Atestado Médico, receberá os subsídios proporcionais à sua frequência, mediante o número de Reuniões Ordinárias mensais.

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2018, mediante Resolução específica da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. - O índice usado para revisão geral anual será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CNPJ 26.118.212/0001-08 - email: camaraastolfo@yahoo.com.br
Astolfo Dutra - Minas Gerais - CEP 36.780-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2016.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Astolfo Dutra/MG, para a Legislatura de 2017 a 2020, atendendo a previsão legal contida na Constituição Federal, será fixado no valor de R\$ 4.928,77 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais, setenta e sete centavos).

Parágrafo Único - O Vereador que deixar de comparecer às Sessões Ordinárias, sem justificativa convincente ou Atestado Médico, receberá os subsídios proporcionais a sua frequência, mediante o número de Reuniões Ordinárias mensais.

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II - anualmente, no seu conjunto, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente a partir de 1º de janeiro de 2017, mediante Resolução específica da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.